



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000

Lei N° 348 de 14 de maio de 2010.

Autoriza a celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal e Instituições Financeiras ou agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, para implementação do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO:

Faça saber que a câmara municipal de São João dos Patos - MA aprovou e eu sancionei a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica Administrativa com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou de agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, para implementação do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, do Governo Federal, no âmbito do Município de São João dos Patos, observado as normas e diretrizes editadas na Lei N° 11.977/2009 e demais normativos correlatos.

Art. 2º O Convênio objetiva a implantação de Programa Habitacional de Interesse Social destinado a beneficiários do PMCMV com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos; devidamente cadastrados e selecionados na circunscrição do Município de São João dos Patos, atendendo as normas do programa.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compromissar, fazer doação de área ou lotes de terrenos de propriedade do Município para os Agentes Financeiros conveniados ou diretamente aos Beneficiários do PMCMV, na forma estabelecida no Programa e ajustada com o Agente, necessário para as construções das Habitações de Interesse Social conveniadas.

§ 1º As unidades habitacionais de que trata o caput deste artigo não poderão ter área útil construída inferior a 32m² (trinta e dois metros quadrados), na consonância do art. 54 do Código de Obras Municipais.

Art. 5º As unidades habitacionais construídas ou reformadas sob a égide desta Lei, ficarão isentas do pagamento de alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidentes sobre as mesmas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro.. CEP 65665-000

Art. 6º As áreas a serem utilizadas no PMCMV de que trata esta lei, deverão conter a infra-estrutura necessária estabelecida na Lei nº 11.977/2009 e na legislação municipal que regulamenta o Código de Obras e de Posturas Municipais.

Art. 7º Os projetos de Habitação de Interesse Social sob a égide do PMCMV de que trata esta Lei serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Assistência Social e da Fazenda.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente e, suplementado, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, 14 de maio de 2010.

São João dos Patos (MA), 14 de maio de 2010.


José Mario Alves de Sousa

Prefeito Municipal